



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI N°. 6.541

**DE 16 DE JULHO DE 2019**

*Altera dispositivos da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, e suas alterações que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 15 de julho de 2019 eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera inciso I e acrescenta § 5º., ao art. 13 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III****Da Base de Cálculo das Contribuições**

**Art. 13. [...]**

**I - a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não havendo possibilidade incorporação, prevista em legislação específica.**

**§ 5º Ainda que não tenha ocorrido lapso legal necessário à eventual incorporação, quaisquer verbas que poderão ser incorporadas ao salário do servidor por força de legislação específica será base de contribuição previdenciária, para fins do caput.”**

**Art. 2º.** O § 2º do art. 77 da Lei nº. 4.954, de

29 de junho de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 77. [...]**

**§ 2º. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o “caput” deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas com formação superior em uma das seguintes áreas: segurança, administração, economia, finanças, contabilidade, direito ou de reconhecida capacidade e experiência comprovada para o encargo.”**

**Art. 3º.** O art. 83 e o inciso VII do art. 87 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 83. A Diretoria Executiva possui composição disposta nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº. 480, de 04 de julho de 2006 e seus anexos.**

**Art. 86 [...]**

**VII - autorizar conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos bem efetuados com os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, bem como os classificados como patrimônio geral do IPMO, observado o disposto no art. 78 e seguintes;”**

**Art. 4º.** Fica criado o art. 90-C, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º., na Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, com a seguinte redação:

**“Art. 90-C. O exercício do cargo de Conselheiro do IPMO será gratificado à razão de 05 (cinco) Unidade Fiscal Municipal - UFM mensais, pela verba denominada “jeton” desde que o Conselheiro não**

possua faltas injustificadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias a que tenha sido convocado e que possua a certificação CPA-10.

**§ 1º.** O jeton estabelecido no parágrafo anterior não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito, e nem gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro.

**§ 2º.** Somente será autorizado o pagamento de um jeton mensal, independente da participação concomitante do conselheiro em mais de um Conselho ou Comitê.

**§ 3º.** Será autorizado o pagamento do jeton nos termos do artigo acima a membros efetivos dos Conselhos de Administração, Fiscal, bem como os membros do Comitê de Investimento.

**§ 4º.** Na ausência da certificação CPA-10, o pagamento do jeton será autorizado mediante as condições do art. 90-C, a razão de 03 (três) Unidade Fiscal Municipal - UFM mensais.”

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial.

**Art. 6º.** Revoga-se o art. 87 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 16 de julho de 2019.

**PAULO CÉSAR FERREIRINHA TESTA**  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N°. 7.150**

**DE 16 DE JULHO DE 2019**

Regulamenta o Código Tributário do Município de Ourinhos – Lei Complementar nº. 981, de 20 de dezembro de 2017, quanto ao Domicílio Tributário Eletrônico de Ourinhos – DTE e dá outras providências.

**PAULO CÉSAR FERREIRINHA TESTA**, Prefeito Municipal de Ourinhos em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** os dispostos no art. 118, incisos III, VIII e XV, da Lei Orgânica do Município de Ourinhos e a Lei Complementar nº. 981, de 20 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Município de Ourinhos – DTE, previsto no artigo 23, § 5º da Lei Complementar nº 981, de 20 de dezembro de 2017, às pessoas jurídicas ou equiparadas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Ourinhos, sendo que o credenciamento dos contribuintes será definido através de Instruções Normativas a serem publicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**§ 1º.** Para os efeitos deste decreto, consideram-se equiparados à pessoa jurídica:

I - os empresários individuais previstos no artigo 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;